

Introdução

Para começarmos a entender um pouco melhor o Direito Internacional Público (DIP), importante iniciarmos com os conceitos de sistema, comunidade e sociedade internacional, por meio dos quais se busca uma tentativa de definir a atual realidade internacional.

Isso porque o cenário das relações internacionais envolve um contexto complexo, possuindo uma relação direta com uma determinada visão (muitas vezes política), implicando no progresso da cooperação internacional e na reflexão quanto ao papel exercido pelo DIP. Vamos aos conceitos, então, de sistema, comunidade e sociedade internacional.

Sistema Internacional

Quando você lê ou ouve a expressão “sistema internacional”, se pretende indicar, em linhas gerais, que os **atores internacionais são conduzidos, principalmente, por forças sistêmicas** (tais como questões geográficas, estrutura do sistema internacional verificado, por exemplo, sob a visão hobbesiana, que relaciona o estado de natureza humano que pode gerar uma anarquia, guerreando-se entre si, gerando uma insegurança jurídica enorme).

É nesse contexto, ademais, que os acordos internacionais são transitórios e relacionados intimamente a essas questões (“forças”) sistêmicas de como os Estados? Nações estão pensando acerca de seus interesses naquele momento específico.

Doutrinariamente, são apontadas críticas a essa visão **hobbesiana**, por isso há outras, considerando que os modelos de estado de natureza não contemplam a complexidade da ação dos atores internacionais.

Comunidade Internacional

Ao se falar a respeito da expressão “comunidade internacional”, se aponta para a ideia de que os **atores internacionais são ou deveriam ser guiados por um senso de moralidade cosmopolita**, isto é, uma moralidade única que conecta todos os seres humanos, baseando-se no cenário da visão kantiana, em seu modelo de paz perpétua.

E, conseqüentemente, o DIP se apresentará como uma expressão de um direito natural produzido pela razão humana, cuja comunidade é mantida por laços orgânicos, muito utilizado, inclusive, em discursos na Assembleia Geral da ONU e situações humanitárias.

Doutrinariamente, se critica essa visão **kantiana**, na medida em que a comunidade internacional representa um número pequeno de Estados ocidentais e seus interesses coloniais.

Sociedade Internacional

Ao falarmos em “sociedade internacional” pretendemos dizer que os **atores internacionais agem em conformidade com um determinado conjunto de valores formados em um determinado ambiente institucional** e são constrangidos por certas forças sistêmicas (tais como geográficas, ordens internacionais).

Aqui a ideia é a de que a sociedade é constituída por meio de **laços construídos socialmente** (*A sociedade anárquica: Um estudo da Ordem na Política Mundial*, do autor Hedley Bull).

Assim, nesse contexto, o DIP poderia ser posicionado como promotor da formação e transmissão de valores, inclusive para a geração de confiança de todos os atores envolvidos na sociedade internacional. Pode-se dizer, ademais, que esta é a visão majoritária da doutrina brasileira.

Dica de ouro – Indicação bibliográfica

Para aprofundar o seu conhecimento, nossa dica bibliográfica da aula de hoje é o capítulo “Progress and its limits: System, society and community in world politics” (p. 117–154), do livro *English School of International Relations: A Contemporary Reassessment*, dos autores Andrew Linklater e Hidemi Suganami, publicado pela Cambridge University Press. Digite no Google o código doi : 10.1017/CB09780511491528.005 para ter acesso ao capítulo mencionado aqui.